



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 214/2021

PROTOCOLO	
Nº _____	HORA: 09:48
DATA 06/10/2021	
<i>Sheila Lima</i> Assinatura/Matrícula	

"Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde no âmbito do Município de Primavera, e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 015/2021 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde em âmbito nacional.

Parágrafo único – O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Primavera, Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

Antônio Olegário Filho
ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO

Presidente

"Câmara Municipal de Primavera"

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EUCLES SOTERO DE SOUZA



Aprovado em 1ª Discursão
Em 04 de 10 de 20 21

Antonio Olegário Filho

PROTÓCOLO
Nº 11.2021
DATA 04/10/2021
ASSINATURA

A CARTA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA estabelece as competências, no âmbito da administração pública municipal, para a elaboração, a execução e a fiscalização do orçamento municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento da Administração Municipal, com o objetivo de organizar e orientar a atuação da administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Parágrafo único - O programa será elaborado e executado pela administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Art. 2º - O Programa de Planejamento da Administração Municipal será elaborado e executado pela administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Art. 3º - A administração municipal será organizada e executada pela administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Art. 4º - A administração municipal será organizada e executada pela administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Art. 5º - A administração municipal será organizada e executada pela administração municipal, bem como a prestação de contas da administração municipal.

Antonio Olegário Filho
Presidente

Câmara Municipal de Primavera